



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural PmCB</u>
Em <u>12/03/2025</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

DECRETO Nº 5.902, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DISPONDO SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 2.716, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º da Lei n.º 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 2º da Lei n.º 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Resolução SEB/MEC n.º 003, de 01 de julho de 2024 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para **vigência no exercício de 2025**, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Conceição da Barra, ES será definida por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do/a Diretor/a Escolar conforme regulamento próprio. (PA n.º 2643/2025).

§1º A Gestão Escolar será exercida por profissional da educação, exigindo-se habilitação em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação.

§2º A duração do exercício do cargo será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, totalizando o tempo máximo na mesma escola de até 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º - O Projeto Político Pedagógico, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade educacional.

Art. 4º - O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- a) **Político-institucional**: ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- b) **Pedagógica**: seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- c) **Administrativo-financeira**: garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente;
- d) **Pessoal e Relacional**: ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e interpessoais.

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR(A) ESCOLAR INTERINO

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo Processo Seletivo Simplificado (PSS), nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE) não aprovar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado;
- b) Na ausência de candidatos inscritos;
- c) Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de exercer a função.

Art. 6º - Nesse caso, o Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal poderá exercer sua função por um período máximo de até 02 (dois) anos.

Art. 7º - Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação, deverá ser realizada uma nova escolha do Plano de Gestão Escolar por Processo Seletivo Simplificado (PSS), podendo o mesmo diretor concorrer por mais um período de 02 (dois) anos na mesma escola, totalizando o tempo máximo na mesma escola de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 8º - Cabe ao Diretor(a) Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE), que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO III - COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE) tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE) deverá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) pessoas, composta pelos seguintes segmentos:

- a. Secretário Municipal de Educação;
- b. Um pedagogo/professor efetivo localizado na Secretaria Municipal de Educação;
- c. Um membro efetivo da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Um representante efetivo da equipe pedagógica de escola (pedagogo/professor);
- e. Um representante efetivo da equipe de apoio de escola (merendeira ou auxiliar de serviços gerais).

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do instrumento avaliativo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 - A remuneração da função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino será a prevista no Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município ou legislação específica que a preveja.

Art. 12 - Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor(a) Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 - O Diretor(a) Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 14 - A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

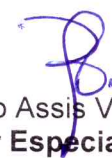
- a) Conclusão da gestão escolar;
- b) Renúncia;
- c) Exoneração, por processo disciplinar administrativo ou a pedido;
- d) Gestão que, de forma injustificada, não atenda ao Plano Pedagógico apresentado, mediante avaliação objetiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar;
- e) Morte;
- f) Aposentadoria.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Rômulo Assis Vasconcelos
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 018/2025